



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 253B4-E02D4-9C44E



Decisão Monocrática 00813/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16338/2019-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVA - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Vargem Alta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARA APARECIDA DAVID PANSINI

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **16338/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - IPREVA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **MARA APARECIDA DAVID PANSINI**

GESTOR RESPONSÁVEL: **FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria Nº 12/2019**, a contar de **02/04/2019**, fundamentada no **art. 3º, Incisos I, II, e III da EC 47, c/c a legislação municipal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01475/2022-3**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00881/2023-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**, atual Diretor Executivo do IPREVA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00881/2023-6**.

Em 30 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913